



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.898-B DE 2006

Altera o art. 236 da Lei nº 5.869,
de 11 de janeiro de 1973 - Código
de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regular a intimação na hipótese de carga dos autos pelo advogado.

Art. 2º O art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 236.

.....

§ 3º O advogado que retira os autos em carga do cartório ou da secretaria presume-se intimado de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

Deputado ELISEU PADILHA
Relator